

**LEI Nº 1100/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor do Município, acompanhar sua implementação, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

III - verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

IV - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município;

V - solicitar à Prefeitura Municipal a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;

VI - solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;

VII - solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

VIII - encaminhar ao Executivo as reivindicações que lhes forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente, e Águas e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 5 (cinco) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil e respectivos suplentes:

#### ÓRGÃO PÚBLICO:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente, e Águas;

II - 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

#### ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil escolhidos entre representantes das Associações Comunitárias, entidades de classe, ou outras entidades que representem a pluralidade da comunidade fortunense.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento, devendo até lá seguir as normas aqui dispostas.

§1º Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

§2º O representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente, e Águas é presidente nato do COMUDU.

§3º Ao presidente compete fazer a convocação das reuniões, estabelecer a pauta destas e tomar todas as atitudes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§4º As reuniões serão feitas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU deverá ser assessorado pelos técnicos efetivos, contratados ou prestadores de serviço vinculados ao Poder Executivo, os quais terão como objetivo:

I - assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - coordenar as ações necessárias à implantação e monitoramento do Plano Diretor;

III - analisar os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas;

IV - acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto;

V - acompanhar e deliberar sobre a revisão e atualização tanto do Plano Diretor como das legislações urbanísticas complementares.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 21 de junho de 2018.

**PATRICK CAMPOS DINIZ**  
Prefeito Municipal